



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 4243 , DE 11 DE JUNHO DE 2003.

EMENTA: Regulamenta o “**Programa Caxias Sem Fome**” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Artigo 2.º, da Lei n.º 1.676, de 27 de dezembro de 2002,

DECRETA :

*Art. 1.º - O “**Programa Caxias Sem Fome**”, criado pela Lei n.º 1.676/02, tem como objetivo o combate à fome no Município de Duque de Caxias.*

Art. 2.º – A Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho, através da sua Coordenadoria de Assistência Social, órgão integrante do Departamento do Bem-Estar do Menor e da Família, ficará encarregada de cadastrar as famílias com renda igual ou inferior a um salário mínimo, que deverão comprovar a situação de risco social.

*Art. 3.º - As famílias a que se refere o artigo anterior poderão participar do **Programa Caxias Sem Fome** por um período máximo de 3 (três meses).*

*Art. 4.º - Cada família receberá uma cesta básica, no período em que estiver no “**Programa Caxias Sem Fome**”, através de encaminhamento da Coordenadoria de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.*

Parágrafo Único – A distribuição das cestas básicas será precedida de atividades sócio-educativas programadas pela Coordenadoria de Assistência Social da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5.º - O número de famílias assistidas será determinado de acordo com o número de cestas compradas pela Secretaria Municipal de Fazenda, com os recursos provenientes do resultado líquido do estacionamento rotativo em logradouros públicos.

Art. 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 11 de junho
de 2003.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal